



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 64/2024

OBJETO: 7ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DO BIÊNIO 2023/2024

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PESSOAL

PROCESSO (S): 50500.169453/2024-72

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO APLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta a realização da 7ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. No Relatório à Diretoria SEI nº 608/2024 (25912391), a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal destaca a realização da 7ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024.

2.2. Importante ressaltar que a Agenda Regulatória é o instrumento de planejamento da atividade normativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que indica os temas de cunho regulatório que demandarão uma atuação prioritária ao longo sua vigência. É, portanto, o instrumento de planejamento, de transparência e de previsibilidade que, juntamente com outras ferramentas de governança, contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da Agência.

2.3. Conforme Instrução Normativa ANTT nº 25, de 22 de dezembro de 2023, e a 6ª Edição do Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovada pela Deliberação nº 458, de 22 de dezembro de 2023, deve ser inserida na Agenda Regulatória toda proposta de edição ou alteração de normas de caráter geral e abstrato, que possa afetar a prestação de serviços aos usuários ou a atuação do mercado regulado, e que contribua para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico da ANTT, e a modificação de cronograma, ainda conforme referidos normativos, deve ser realizada somente se enquadrada em alguma das hipóteses a seguir:

I - mudança em legislação de hierarquia superior, que demande regulamentação da ANTT ou que altere as entregas e ações previstas nos instrumentos de gestão estratégica;

II - determinação judicial ou do Ministério Público;

III - determinação ou recomendação de órgãos de controle;

IV - solicitação direta de Diretor ou da Diretoria Colegiada da ANTT;

V - decisões ou determinações da Diretoria da ANTT que impactem no objetivo ou no cronograma dos projetos da Agenda Regulatória;

VI - alterações na estrutura organizacional da ANTT que impactem no objetivo ou no cronograma dos projetos da Agenda Regulatória; ou

VII - situação excepcional devidamente justificada e aprovada pela Unidade de Coordenação da Agenda.

2.4. Para refletir as constantes mudanças de cenário, garantindo previsibilidade e transparência à sociedade, a Agenda Regulatória pode ser revista de forma ordinária, no meio do biênio, ou de forma extraordinária, desde que motivadas pelas Unidades Organizacionais – UO, sob a coordenação da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal – Suesp, e aprovadas pela Diretoria Colegiada.

2.5. Portanto, as revisões extraordinárias dão uma certa flexibilidade à Agenda Regulatória, permitindo que ela permaneça como instrumento efetivo de planejamento, adaptado às alterações que porventura ocorram durante o biênio.

2.6. A área técnica apresentou por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7756/2024/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (25911679) apresentadas pelas Unidades Responsáveis pelos Projetos, para alteração da Agenda vigente

2.7. De forma resumida, as solicitações propostas foram as seguintes:

- Surod:

Modificação do cronograma do projeto “Regulamento da diversidade dos Meios de Pagamentos nas praças de Pedágios”, constante do portfólio do Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, pois após a realização da Consulta Interna, a Surod constatou a necessidade de realização de Reunião Participativa antes da Audiência Pública, o que impacta o cronograma do projeto. Quanto ao nome do projeto, Surod solicitou modificação para “Regulamento da Diversidade dos Meios de Pagamento da Tarifa de Pedágio”, com objetivo de refletir adequadamente a abrangência dos meios de pagamento a serem utilizados não apenas nas praças de pedágio, como também no sistema free flow.

- Sufer:

Inclusão do projeto “Revisão da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, e da minuta de Contrato de Adesão aprovada pela Deliberação ANTT nº 257, de 1º de setembro de 2022”, no portfólio do Eixo Temático 4 da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, tendo em vista tendo em vista a necessidade da ANTT atender ao comando dado pela Lei nº 14.273/2021, Lei das Ferrovias, em especial aos dispositivos que tiveram veto rejeitado em outubro de 2023.

- Suroc:

Inclusão do projeto “Revisão da Política Nacional de Piso Mínimo de Frete”, no portfólio do Eixo Temático 5 da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, tendo em vista as oportunidades de melhorias metodológicas, identificadas pela Suroc na Tomada de Subsídios e na Consulta Interna realizadas, que serão propostas na nova minuta de resolução.

- Sucon:

Modificação do cronograma do projeto “Classificação dos projetos de outorga rodoviária para definição de padrões referenciais para o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos dos contratos de concessão”, constante do portfólio do Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, tendo em vista a complexidade de estruturação da proposta regulatória, a necessidade de envolvimento de

diversos atores, bem como a redução da equipe de suporte e consultoria em razão das restrições orçamentárias, o que impacta o cronograma estabelecido. Quanto ao nome do projeto, a Sucon solicitou a modificação para "Categorização dos projetos de exploração da infraestrutura rodoviária, para padronização de Escopo e de Parâmetros Técnicos e de Desempenho na estruturação dos contratos de concessão" com o objetivo de melhor adequar e simplificar ao objeto da proposta regulatória, em especial, ao conceito de "categorizar" os projetos de parceria em lugar de "classificar".

2.8. Por fim, tendo em vista das justificativas apresentadas pela Surod, Sufer, Suroc e Sucon, e após a análise realizada pela SUESP, entende-se que é legítima a proposição da 7ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024.

2.9. Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto, levando-se em consideração a análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, que trata da realização da 7ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, nos termos da minuta de Deliberação DG (25978919).

Brasília, 23 de setembro de 2024.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 23/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25978841** e o código CRC **CDCC446E**.

Referência: Processo nº 50500.169453/2024-72

SEI nº 25978841

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br